



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
PROCESSO N.º 092/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 01.613.167/0001-90, através da Sr^a. Prefeita Municipal Luzia Harue Suzukawa, sediado à Rua Evaristo Camargo, 245 Centro Tamarana/PR, torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2025 de 06 de Janeiro de 2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.

DATA DE ABERTURA: 14/08/2026 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) NO SÍTIO https://bnc.org.br/ (bnc)	
Data de Início Acolhimento das Propostas 04/08/2026 as 13:00min – (Horário de Brasília – DF)	Data Limite Acolhimento das Propostas 14/08/2026 às 08h30min – (Horário de Brasília – DF)
Objeto Contratação de empresa especializada em estruturação de Evento. A empresa será responsável pela estrutura da festa do padroeiro municipal, a ser realizada no Município de Tamarana, em 28, 29 e 30 de agosto de acordo com o termo de cooperação técnica n ° 10/2026 com a finalidade de celebrar a tradicional festa do padroeiro municipal, cultura e confraternização comunitária em atenção ao departamento da Secretaria de Agricultura e	



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

diretoria de turismo da Prefeitura Municipal de Tamarana/Pr.			
Valor Total Máximo da Licitação			
R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).			
Registro de Preços	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
Sim	Facultativa	Contrato	Por preço Global
Licitação Exclusiva ME/EPP	Reserva Cota ME/EPP	Exige Amostra ou Demonstração	Modo de Disputa
Sim	Não	Não	Aberto e Fechado
Exigência de Documentos Complementares na Proposta de Preços	Pedido de Esclarecimentos e Impugnações		
Não	Até o dia 11/08/2026 via sistema ou para o e-mail licitacao@tamarana.pr.gov.br ou demais meios conforme edital.		
Exigência de Garantia de Proposta	Tipo de Objeto		Exigência de Garantia Contratual
Não	Serviços		Não

2. OBJETO

2.1 Este certame tem por objeto a “*contratação de empresa especializada em estruturação de Evento. A empresa será responsável pela estrutura da festa do padroeiro municipal, a ser realizada no Município de Tamarana, em 28, 29 e 30 de agosto de acordo com o termo de cooperação técnica n ° 10/2026 com a finalidade de celebrar a tradicional festa do padroeiro municipal, cultura e confraternização comunitária em atenção ao departamento da Secretaria de Agricultura e diretoria de turismo da Prefeitura Municipal de Tamarana/Pr*”, conforme critérios e especificações descritas no **Anexo I** e no Termo de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

Referência o qual faz parte integrante deste Edital independentemente de transcrição.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

2.3 O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.

2.4 O regime de execução será por preço global.

2.5 DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

2.5.1 O valor estimado para este certame é de **R\$ 42.500,00 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**. Observado os valores máximos admitidos para cada item, conforme especificado no **Anexo I e II** deste Edital.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observado as especificações definidas no **Anexo I e II** deste Edital, bem como as condições exigidas **nos itens 06 a 10** do presente Edital.

3.1.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas devesse ocorrer pelo menor preço.

3.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública por forma eletrônica diretamente na plataforma da licitação, pelo e-mail licitacao@tamarana.pr.gov.br ou por petição dirigida e protocolada no endereço Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 Tamarana/PR.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

4.2 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos da presente licitação é até o dia **11/08/2026**.

4.2.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4.2.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/> e passará a integrar o Edital.

4.4 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o seu julgamento.

4.5 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.6 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7 O servidor responsável pelos esclarecimentos será: **Valdinéia Francisco Alves (Pregoeira)** – e-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente Edital, e que estiverem previamente credenciadas na Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>).

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.1 A participação neste Pregão é exclusiva aos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte conforme Anexo I.

5.1.2 A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3 O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 Não poderão participar deste **Pregão**:

5.4.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.7 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

5.8 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

5.9 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamarana.

5.10 O impedimento de que trata este subitem será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.12 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.13 Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.13.1 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.13.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e o Código de Conduta dos Servidores de Tamarana.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

5.13.2.1 A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.13.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.1 e 5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.5.1 e 5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas em edital.

5.18 Fica vedada a participação nesta licitação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma Sociedade Empresária ou em mais de um consórcio.

5.18.1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

6.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

6.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

6.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6.3 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 a 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação municipal.

6.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10.3 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.4 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

6.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais (Ex. R\$ 1,00).

7.1.2 **Indicação de marca.**

7.2 Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

7.3 Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina à desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento, não cabendo a Prefeitura Municipal de Tamarana quaisquer custos adicionais.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

7.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

8.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Não haverá intervalo mínimo entre os lances.

8.9 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, a depender do critério de julgamento, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor.

8.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e conforme documentos e diretrizes previstas na legislação municipal, nesta ordem:

8.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

8.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.18.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.1.6 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

8.18.1.7 Empresas brasileiras.

8.18.1.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.18.1.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, condições mais vantajosas para que seja obtida melhor proposta.

8.20 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/grupo ou qualquer outro motivo.

8.22 O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, oportunidade em que as casas decimais excedentes dos valores totais deverão ser desconsideradas em caso de arredondamentos.

8.23 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie por meio de funcionalidade disponível no sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

acompanhada dos documentos complementares quando exigido em edital, e quando necessário de documentos para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

PROPOSTA READEQUADA

8.23.2 Para a elaboração da proposta readequada a licitante poderá utilizar-se do modelo de proposta presente no Anexo II deste Edital, o qual contém as seguintes exigências:

NO CASO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

8.24 Preço unitário e total do(s) lote (s) arrematado(s), descrito(s) no Anexo I deste Edital, bem como o valor total da proposta, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 1,00). Descrição clara e detalhada dos produtos e indicação de marca.

8.24.1 A proposta deverá conter as condições acima descritas, bem como as demais especificações constantes no **Anexo I**, e poderá conter a expressão “demais condições e especificações conforme o Edital”.

8.24.1.1 A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente **dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária).**

8.24.1.2 Os documentos exigidos para fins de proposta de preço poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.24.1.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.25 Após a negociação do preço, e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do Edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana.

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.1.3 Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

9.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

9.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 Contiver vícios insanáveis.

9.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

9.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido em edital, inclusive quanto aos valores unitários dos itens componentes do lote/grupo ofertado.

9.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

9.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

9.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste Edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste Edital.

9.12 Caso o Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no capítulo 12 – Amostras deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será frisado às empresas sobre a entrega das amostras conforme condições estipuladas no capítulo 12 – Amostras deste edital.

9.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.12.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

9.12.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

9.13 Encerrada as etapas de aceitação da proposta e análise da(s) amostra(s) apresentada(s), será aberto prazo para intenção de recurso desta fase nos termos do item. **11** do Edital.

9.14 Restando a empresa classificada, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste Edital.

10 HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, será realizada a verificação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado para o objeto cada lote, por intermédio das disposições contidas abaixo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

10.2 Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral expedido pelo “Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR”, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

10.3 O licitante não cadastrado no SICAF e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município de Tamarana/PR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital, na forma disposta dos itens 10.2. e 10.4 do Edital.

10.3.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.3.2 A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema e para o licitante cadastrado no Município de Tamarana a consulta será realizada mediante o documento Certificado de Registro Cadastral que deverá ser anexado pela licitante junto ao sistema de Bolsa Nacional de Compras – BNC na forma do item 10.3.4 aos documentos por eles abrangidos, bem como pela documentação complementar especificada neste Edital.

10.3.3 A verificação pela (o) pregoeira (o) e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.4 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe ou Cadastro de Fornecedores de Tamarana ou documentos de habilitação complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

10.3.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.3.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo às seguintes regras:

10.4.1 **Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

10.4.2 **Os documentos de Habilitação Técnica serão aceitos emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.**

10.5 Ressalvado o disposto no item 10.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.6 Habilitação Jurídica

10.6.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.6.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.6.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

10.6.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.6.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.6.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.6.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

10.6.8 No caso de empresas reunidas em consórcio: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:

10.6.9 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

10.6.9.1 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

10.6.9.2 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

10.6.9.3 Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.

10.6.9.4 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

10.6.9.5 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

10.6.10 No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 10.6.1 ao 10.6.8 do edital, conforme o caso.

10.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.7.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.7.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

10.7.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.12.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

10.7.13.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

10.7.13.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo III.**

10.7.14 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.7.15 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

10.7.16 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

10.7.17 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 10.6.2 do Edital.

10.7.18 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos relacionados neste item (10.7.2) de cada empresa integrante do consórcio, isoladamente.

10.8 Qualificação Econômico-Financeira

10.8.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.8.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.8.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 10.8.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

10.8.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

10.8.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

10.8.2.3.1 **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

10.8.2.3.2 **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

10.8.2.3.3 **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

10.8.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderá ser apresentado os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

10.8.3 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados ser iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

10.8.3.1 O (A) Pregoeiro (a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial (is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso do licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

10.8.4 Para empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos acima relacionados por cada integrante do consórcio, isoladamente.

10.8.5 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

10.8.5.1 No caso de empresas reunidas em consórcio se qualquer das empresas consorciadas possuir índice inferior à 1,00 (um) em qualquer dos índices especificados anteriormente, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1,1% (um vírgula um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s), por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

10.8.5.2 Para empresas reunidas em consórcio, a verificação de Patrimônio Líquido nos termos exigidos acima, será relativa a soma dos Patrimônios Líquidos de cada consorciadas, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado

10.8.5.3 O acréscimo previsto no item 10.8.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.8.6 Será dispensada do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos itens 10.8.2 e 10.8.3, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.9.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.9.2 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.9.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.10.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.10.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

10.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

10.15 A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

10.16 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

10.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10.17.1 No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.17.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

10.17.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

10.17.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

10.17.1.3O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#).

10.17.1.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.17.1.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.17.1.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

10.18 Documentos Complementares

10.18.1 Declaração da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme relacionadas no modelo constante do **Anexo III** deste edital.

10.18.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.18.4 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.18.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18.6 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.20 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.21 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação conforme condições estabelecidas neste edital.

10.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.24 A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

10.25 Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

10.26 Apresentar CAT (Certificado de Acervo Técnico) emitido pelo CREA, em nome do responsável técnico (engenheiro elétrico ou eletricitista), referente ao desempenho de atividade, pertinente ao objeto da licitação.

10.26.1 Apresentar Certidão de Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO elencado no subitem



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

10.26 através da Certidão de Registro fornecida pelo Conselho Regional a que estiver registrado.

10.26.2 Apresentar comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 10.26 e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.27 A realização de visita prévia aos locais relacionados ao objeto da presente licitação fica a critério das licitantes interessadas e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica/prévia visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e itens existentes, bem como obter quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.

10.27.1 Caso a licitante opte pela realização da visita, a mesma deverá ser agendada com antecedência, no período que compreende a data de publicação do Edital até um dia antes da abertura do certame, em horário comercial, 08h30min às 11h30min ou 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta feira, pelo telefone 43-3398-1990 /1991.

10.28 Atestado de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente (empresa licitante) que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. A atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).

10.29 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11 RECURSOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2.1 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.2 Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo estipulado no item 11.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.tamarana.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”, e no sítio <https://bnc.org.br/>.

11.7 Encerrada a fase recursal da sessão pública do Pregão será divulgada a ata no sistema eletrônico.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de suspensão pelo Pregoeiro motivado por situações decorrentes da sessão pública.

12.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, compreendendo:

Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

14.2.1.1 Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.

14.2.1.2 Fazer entrega parcial da documentação exigida no instrumento convocatório em desatendimento às condições do edital.

14.2.1.3 Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

14.2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo:

14.2.2.1 Deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

14.2.2.2 Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação.

14.2.2.3 Abandonar o certame.

14.2.2.4 Solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

14.2.3 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.2.5 Fraudar a licitação.

14.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1 Advertência.

14.3.2 Multa.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

14.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.5.1 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8 deste edital, bem como nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:

14.6.1 Para o cálculo da multa, o percentual a ser aplicado incidirá sobre o valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) ofertado(s) pela licitante no sistema eletrônico que restaram prejudicados pelo cometimento da infração, considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) estabelecido(s) em edital, respeitadas as regras dispostas em cada infração abaixo listada.

14.6.2 Para as infrações descritas no item 14.2.1, a multa será de 1%.

14.6.3 Para as infrações descritas no item 14.2.2, a multa será de 3%.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

14.6.4 Para as infrações descritas no item 14.2.3, a multa será de 10%.

14.6.5 Para as infrações descritas no item 14.2.4, a multa será de 20%.

14.6.6 Para a infração descrita no item 14.2.5, a multa será de 20%.

14.6.7 Para as infrações descritas no item 14.2.6, a multa será de 20%.

14.6.8 Para a infração descrita no item 14.2.7, a multa será de 20%.

14.6.9 Para as infrações descritas no item 14.2.8, a multa será de 20%.

14.7 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na Lei Federal N.º 14.133/2021

14.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando solicitada, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 Na aplicação de qualquer penalidade haverá a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Tamarana.

14.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.

15.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

15.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

15.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 15.1 e 15.2 serão reduzidos pela metade.

15.5 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

15.5.1 Fatura discriminada, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestados pelo(s) Fiscal (ais) da ata de registro.

15.5.2 A detentora da ata deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela gestora da ata.

15.6 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

15.7 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 15.1 e 15.4.

15.8 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

15.9 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

15.10 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

15.11 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.11.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

15.11.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentora da ata para que regularize a sua situação.

15.11.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.11.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

15.13 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

15.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

FONTE	RED.	DOTAÇÃO
1000	235	10.002.26.23.695.2024.3390390000

15.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 À Prefeita do Município de Tamarana compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Prefeita do Município de Tamarana, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://bnc.org.br/> e www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

16.7 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

16.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.9 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta.

16.10 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Tamarana, a finalidade e a segurança da contratação.

16.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

16.15 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.16 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

16.17 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizados no site <https://bnc.org.br/>, no site www.tamarana.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.

16.18 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

16.19 A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.20 Será desconsiderada, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

16.21 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Londrina, local da realização do certame.

16.22 Constituem-se em anexos do presente Edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Modelo de Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração de Que Não Possui Imóvel
ANEXO IV	Declaração Unificada



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

ANEXO V	Modelo do Atestado de Visita Técnica
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica
ANEXO VII	Modelo da Ata de Registro de Preço

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Evaristo Camargo, 245 Centro. CEP: 86.125-000 - Tamarana/PR.

Telefone: (43) 3398-1939 E-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br

Tamarana, 03 de Agosto de 2026.

Elias Ferreira de Moraes
Secretário Municipal da Agricultura



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em estruturação de Evento. A empresa será responsável pela estrutura da festa do padroeiro municipal, a ser realizada no município de Tamarana, em 28, 29 e 30 de agosto de acordo com o termo de cooperação técnica n.º 10/2026 com a finalidade de celebrar a tradicional festa do padroeiro municipal, cultura e confraternização comunitária em atenção ao departamento da Secretaria de Agricultura e diretoria de turismo da Prefeitura Municipal de Tamarana/Pr.

1.1.1 Da descrição dos itens da contratação: LOTE ÚNICO- avaliado pelo valor mínimo dos orçamentos apresentados, sendo eles, Equipamento de som, equipamentos de iluminação, equipamentos de imagens, palco com gradil, tendas e treliças .

Item	DESCRIÇÃO	R\$ total
01	Equipamento de som: Descritivo 16 caixas line array - 08 caixas de grave duplos, - 02 racks de Potências Digitais Crown XTI 6002, 4002 e 2002. - Mesa de som Yamaha Digital LS9 - 02 Processadores DBX 260 - 04 monitores QSC K12 - 04 Microfones sem fio Shure Beta 58 - 01 Bateria completa - Kit de microfones para bateria - 04 Microfones Shure com fio SM 58 - Sistema completo de Power play (fones de ouvido) - 01 Amplificador de guitarra - 01 sistema de baixo - Pedestais necessários – Cabeamentos necessarios- notebook	
02	Equipamento de Iluminação: Descritivo 16 Beans iluminação Quadriled • 06 mini brut • 06 COB 200W • 01 Mesa de Luz MA • 02 Máquina Haze 1.500 W 200 5R pro light • 12 canhões de iluminação Quadriled	



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

03	Equipamento de Imagens Descritivo 24 m2 (6x4) de painel de led P6 - 01 processador - 01 Computador Gamer	
04	Palco e gradil - 01 PALCO 8X6, coberto, com piso nivelado, fundo preto e escada de acesso - 100 Mts de gradil	
05	TENDAS (BARRACAS) 04 tendas 10x10 02 tendas 8x8	
06	TRELIÇAS gride de treliças para palco - 01 pórtico de entrada, conforme layout enviado pela organização	
	Orçamento Global - TOTAL	42.500,00

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A administração busca valorizar e fortalecer a cultura do município.

2.2 Assim sendo, decorrente da contratação de uma empresa para fomentar o evento, permite mais organização operacional podendo oferecer um evento de qualidade para toda comunidade.

2.3 O fator que torna justificável a opção pela contratação por meio de locação se dá devido ao fato que no caso de aquisição dos equipamentos/objetos, o município teria que contar com uma equipe especializada o qual não possui, fazendo assim a locação mais vantajosa, visto que empresa contratada se responsabilizará pela montagem e desmontagem.

3 JUSTIFICATIVA DOS VALORES

3.1 Para a definição dos preços foram realizadas pesquisas diretas com empresas especializadas na prestação do serviço, além de consultas a editais de órgãos públicos disponíveis no PNCP. Devido às especificações e quantitativos do serviço, não foi possível localizar descritivo do objeto que pretendemos contratar no PNCP.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração/Licitação

3.2. Anexamos às solicitações enviadas por e-mail. Recebemos, ao todo, três cotações de empresas do setor, cujos documentos também estão anexados.

3.2.1 Justificamos a seleção dos fornecedores consultados para a coleta de cotações pela sua atuação consolidada no ramo, o que assegura a relevância e a confiabilidade das informações obtidas.

3.3.1 Para a determinação do valor, foi optado em manter o valor mínimo dos orçamentos obtidos nas cotações, conforme detalhado na memória de cálculo do item 5.2.

4 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 A adoção de licitação por ATA DE REGISTRO DE PREÇOS proporciona um processo mais transparente, permitindo que as propostas sejam submetidas em um ambiente online. Dessa forma, todas as empresas têm acesso igual às informações, podendo competir em condições justas. Essa prática favorece uma concorrência mais ampla e, assim, aumenta as chances de obter melhores preços e condições.

4.1.1 O formato de ata de registro de preço facilita e acelera a tramitação do processo de contratação, uma vez que elimina a necessidade de deslocamento físico e permite uma maior agilidade na análise das propostas.

4.1.2 Essa forma, a presente iniciativa representa uma ação estratégica da Secretaria de Agricultura e turismo, pautada no planejamento prévio e na gestão eficiente dos recursos públicos, com o objetivo de assegurar que o Município de Tamarana não incorra em risco de perda do convênio firmado com a Secretaria de Turismo. O processo licitatório na modalidade de Registro de Preços, fundamentado nos artigos 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, permite a formalização de ata para contratações futuras, sem a necessidade de empenho imediato, o que se mostra compatível com a previsão de liberação dos recursos pactuados.

Tal medida visa garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho do convênio, assegurando que, tão logo haja disponibilidade orçamentária e financeira, a contratação possa ser efetivada com celeridade, legalidade e segurança jurídica.

A adoção antecipada do procedimento licitatório está alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, conforme previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e reforça o compromisso da Administração Municipal com a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

transparência, a responsabilidade fiscal e a conformidade técnica exigida pela legislação vigente.

4.2 Além disso, a contratação em lote único pode gerar economias adicionais, pois permite a negociação integrada de todos os serviços, evitando fragmentação e custos adicionais.

4.2.1 Ao contratar uma única empresa, reduzem-se os esforços necessários para a coordenação de múltiplos fornecedores. Isso facilita a gestão do contrato e minimiza problemas de comunicação e problemas de logística. Ao selecionar uma única empresa, é possível garantir uma uniformidade maior na qualidade da decoração e da iluminação, promovendo uma apresentação mais coesa e atraente.

4.2.2 Essas razões destacam a importância da eficiência, transparência e da busca por melhores resultados na contratação de serviços, elementos fundamentais para assegurar a efetividade e a qualidade dos serviços prestados. A locação e manutenção pelos mesmos profissionais facilitam a rápida resposta a eventuais problemas, garantindo a qualidade do evento.

5 DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

5.1 O valor máximo estimado para este certame é de **R\$ 42.500,00(Quarenta e dois mil e quinhentos reais).**

5.2 Segue memória de cálculo:

<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>Empresa Bicas Produções</i>	<i>Empresa Brum Eventos</i>	<i>Empresa Edward Souza Franco</i>	<i>Valor Minimimo</i>
1	. Equipamento de som: Descritivo 16 caixas line array - 08 caixas de grave duplos, - 02 racks de Potências Digitais Crown XTI 6002, 4002 e 2002. - Mesa de som Yamaha Digital LS9 - 02 Processadores DBX 260 - 04 monitores QSC				



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Administração/Licitação

	K12 - 04 Microfones sem fio Shure Beta 58 - 01 Bateria completa - Kit de microfones para bateria - 04 Microfones Shure com fio SM 58 - Sistema completo de Power play (fones de ouvido) - 01 Amplificador de guitarra - 01 sistema de baixo - Pedestais necessários – Cabeamentos necessarios-notebook				
2	Equipamento de Iluminação: Descritivo 16 Beans iluminação Quadriled • 06 mini brut • 06 COB 200W • 01 Mesa de Luz MA • 02 Máquina Haze 1.500 W 200 5R pro light • 12 canhões de iluminação Quadriled				
3	Equipamento de Imagens Descritivo 24 m2 (6x4) de painel de led P6 - 01 processador - 01 Computador Gamer				
4	Palco e gradil - 01 PALCO 8X6, coberto, com piso nivelado, fundo preto e escada de acesso - 100 Mts de gradil				
5	TENDAS (BARRACAS) 04 tendas 10x10 02 tendas 8x8				
6	TRELIÇAS gride de treliças para palco - 01 pórtico de entrada, conforme layout				



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

	enviado pela organização				
	TOTAL	42.500,00	47.500,00	52.000,00	42.000,00

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para o adimplemento das despesas do processo licitatório em tela serão utilizados os recursos financeiros livres, vinculados ao Departamento de agricultura e turismo.

FONTE	RED.	DOTAÇÃO
1000	235	10.002.26.23.695.2024.3390390000

7 DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a realização do evento com prazo de até 90 (noventa) dias subsequente da data de recebimento do protocolo de solicitação do pagamento pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante Notas Fiscais e Boletos Bancários atestados pelo Secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

7.2 Caso a contratada possua conta bancária nos bancos (Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência online entre contas. **Caso não possua, será obrigatório o encaminhamento do boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

7.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

RUA EVARISTO CAMARGO, 245, CENTRO

CEP: 86.125.000 – TAMARANA/PARANÁ

CNPJ Nº 01.613.167/0001-90



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

7.5 Quanto à emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá informar o número da Nota de Empenho e qual a secretaria solicitante da entrega.

7.6 As Certidões das alíneas a seguir deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal e estarem vigentes:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

7.7 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.8 O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.9 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL A SER REALIZADO O EVENTO

8.1 Os serviços a serem realizados são locação de empresa para equipamento de som, equipamentos de iluminação, equipamentos de imagens, palco com gradil, tendas e treliças, montagem, manutenção, instalação e desinstalação. O pacote contempla o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para garantir o perfeito funcionamento, além de cobrir todas as despesas que sejam de responsabilidade da licitante e que, de forma direta ou indireta, decorram do fornecimento do objeto licitado;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

8.2 Os serviços serão executados no local a ser determinado pela Administração Municipal, situado dentro do perímetro urbano.

9 DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A contratada deverá realizar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do ETP, Termo de Referência, proposta, edital e seus anexos.

9.2 Os serviços, objeto desta contratação deverão ser prestados pela contratada no Município de Tamarana nos pontos indicados, a qual deverá ter pessoal e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.3 Quanto à prestação dos serviços, fica a contratada obrigada a fornecer todos os materiais, o serviço de transporte, instalação, manutenção e retirada durante a vigência contratual.

9.4 A CONTRATADA manterá em perfeitas condições de funcionamento o objeto desta contratação, através de manutenção, realizando os ajustes e reparos necessários, substituindo, peças, e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores.

9.5 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, com transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

9.6 Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções imediatamente, sem ônus adicional para o Município, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e Código de Defesa do Consumidor.

10 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A instalação deverá ocorrer até o dia 28/08/2026 (**Vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e seis**), devendo estar devidamente instalado pronto para o evento até 13h que tem



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

horario estabelecido para abertura as 18 (dezoito) horas na rua Evaristo Camargo de frente ao salão paroquia da igreja são roque no centro da cidade (localizado dentro do perimetro urbano)

10.1.2 A contratada deverá verificar as instalações testes funcionamento dos equipamentos previamente a abertura do evento, a fim de garantir o funcionamento adequado dos equipamentos/objetos prevenindo incidência de riscos acidentais.

10.1.3 A retirada dos objetos locados deverá ocorrer a partir do dia **30/08/2026 (trinta do oito de dois mil e vinte seis) após finalização do evento ao dia 31/08/2026 (trinta e um do oito de dois mil e vinte e seis) até 12h.**

11 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A contratação do serviço, decorrente deste termo será realizada de acordo com a necessidade e conveniência da administração Municipal, mediante a emissão de (AF) Autorização de fornecimento e Empenho, que será enviada por e-mail a Contratada.

11.1.2 A Contratada deverá fornecer os serviços na quantidade solicitada e nos locais indicados. Como se trata de uma Ata de REGISTRO DE PREÇOS, não há um limite mínimo para os pedidos; assim, é possível solicitar a quantidade total ou apenas uma parte do serviço.

11.2 A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais, sendo de sua inteira responsabilidade, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos e demais despesas que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

11.3 São de inteira responsabilidade do proponente a manutenção preventiva, corretiva e toda despesa relacionada à manutenção dos equipamentos, sendo vedada qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

11.4 Todas as despesas com transporte de material e pessoal, carregamento e descarregamentos, serviço de instalação, desmontagem e retirada correrão por conta da proponente, além da alimentação e hospedagem da equipe, bem como pela segurança de seus equipamentos e reposição de itens que venham a apresentar defeito. Os equipamentos deverão estar em perfeito funcionamento e ou condição de uso. A execução dos serviços deverá ser



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

com profissionais habilitados e com experiência na área, observando sempre as normas técnicas e legislação trabalhista vigente.

11.5 As taxas, licenças, todas as despesas decorrentes de contratação de pessoal especializado e outros, correrão por conta da empresa contratada, inclusive CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

11.6 O objeto da presente contratação terá aprovação dos servidores indicados para fiscalização acompanhamento e execução contratual.

11.7 O serviço que não apresentar conformidade com as descrições deste Termo de Referência será rejeitado pela CONTRATANTE através de relatório elaborado pelos fiscais, devendo ser imediatamente notificado a CONTRATADA para substituição/regulamentação sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo ser observado o prazo estipulado na (NOTIFICAÇÃO) para as adequações do serviço, evitando dissabores para ambas as partes.

11.8 Os serviços prestados deverão cumprir todas as exigências legais quanto à sua instalação e utilização e deverão atender normas de segurança, validade e qualidade correspondentes, conforme o caso.

11.9 O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos.

12 VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

12.1 O Prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A presente contratação se dará apenas para o específico evento não sendo necessário a realização de prorrogação e reajuste previstas na Lei nº 14.133/2021.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Dar recebimento do serviço no prazo e condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência e anexos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação para posterior recebimento definitivo.

13.3 Comunicar à Contratada, por escrito (notificação), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço oferecido, para que sejam tomadas as devidas providências sanando-se as irregularidades a fim de que não haja comprometimento na realização do evento.

13.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada deve se cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, sua proposta e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto da contratação.

14.2 Realizar o serviço solicitado no prazo, local e horário combinado em perfeitas condições, conforme especificações deste termo de referência, sendo o local, prazo e horário definido na solicitação Autorização de Fornecimento (AF) e Empenho que será enviado pelo setor requisitante no endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada.

14.3 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5 A Contratada ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação, ficando condicionado ao funcionamento do objeto durante a vigência do contrato.

14.6 A Contratada ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços/materiais que venham a ser danificados durante a montagem ou vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

14.7 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

14.8 A contratada deverá comprometer-se em realizar a limpeza, e eventuais reparos necessários, dos locais de instalação dos itens após a sua remoção, em condições iguais ou melhores às encontradas antes da execução do serviço. Quaisquer danos aos pisos e superfícies deverão ser recuperados PELA CONTRATADA.

14.9 As fiações necessárias para a ligação das peças deverão ser feitas de forma segura, enterradas, para garantir a segurança dos munícipes que visitarão o local.

14.10 A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

14.11 A contratada também se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

14.12 Após desmontagem e retirada da árvore cônica a contratada ficará responsável por transportar o item até local indicado pela administração para armazenamento.

15 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 Nos termos da legislação vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

15.1.2 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

Titular: Vilmair de Fátima Bittencourt Barbosa, ocupante do cargo de Secretaria de Educação e Cultura, portadora do CPF nº004.xxx.xxx-61.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

Suplente: Marcos Paulo Cecílio, ocupante do cargo coordenador do transporte escolar, portador do RG nº. 6.xxx.xx.xx.0 e CPF nº019.xxx.xxx-38.

16 DAS SUBCONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

16.1 A título de “terceirização” de serviços, a administração pública admitirá a subcontratação parcial, o que somente ocorrerá com prévia e expressa autorização da Contratante.

16.2 A subcontratação somente poderá ser levada a efeito se a empresa subcontratada possuir as mesmas condições de habilitação da empresa subcontratante.

17 PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES

17.1 Apresentar CAT (Certificado de Acervo Técnico) emitido pelo CREA, em nome do responsável técnico (engenheiro elétrico ou eletricitista), referente ao desempenho de atividade, pertinente ao objeto da licitação.

17.1.1 Apresentar Certidão de Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Classe Regional a que estiver registrado, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO elencado no subitem 17.1 através da Certidão de Registro fornecida pelo Conselho Regional a que estiver registrado.

17.1.2 Apresentar comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 17.1 e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

17.2 A realização de visita prévia aos locais relacionados ao objeto da presente licitação fica a critério das licitantes interessadas e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica/prévia visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e itens existentes, bem como obter quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.

17.2.1 Caso a licitante opte pela realização da visita, a mesma deverá ser agendada com antecedência, no período que compreende a data de publicação do Edital até um dia antes da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

abertura do certame, em horário comercial, 08h30min às 11h30min ou 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta feira, pelo telefone 43-3398-1990 /1991.

18 MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.

18.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

18.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

18.4 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

18.5 As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

18.6 Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

18.7 Falhar ou fraudar na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

18.8 Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciada do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

18.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas e das demais cominações legais.

18.10 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial:

18.10.1 Advertência;

18.10.2 Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

18.10.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada neste Termo de Referência, aplicada em dobro na reincidência.

18.11 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

18.12 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

18.13 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Tamarana, 31 de Julho de 2026.

Elias Ferreira de Moraes
Secretária de Agricultura e Turismo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
Proposta Comercial

LOTE/GRUPO XX						
Item	Qtde.	Und.	Descritivo	Marca/Modelo (EXCLUIR NO CASO DE SERVIÇOS)	Valor Unitário	Valor Total
01	XX	XX	XX	XX	XX,XX	XX,XX
02	XX	XX	XX	XX	XX,XX	XX,XX
Valor Total R\$						XX,XX

Prazo de Garantia de xx (xxx) xxxx (ou maior)

Demais condições e especificações conforme o edital.

a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a ata de registro de preços, o
(a) Sr (a). **(nome completo)**, brasileiro (a), estado civil **(casado)**, profissão **(representante comercial)**, portador (a) da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito (a) no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado (a) no **(endereço completo)**

b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): xxxx,
Telefone Fixo nº: (xx) xxxx-xxxx, Telefone Celular nº: (xx) xxxxx-xxxx, E-mail:
xxxx@xxx.xxx.xx

Tamarana, xx de xxxxxx de 2026.

Nome do representante
Razão Social da Empresa/Líder do Consórcio
CNPJ

Obs. A proposta poderá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa **(nome completo da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **(número completo)**, inscrição estadual **(número completo)**, com sede no **(endereço completo)**, na pessoa do seu representante legal **(nome do sócio, diretor ou procurador)**, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº **(número completo)**, inscrito no CPF sob o nº **(número completo)**, residente e domiciliado no **(endereço completo)**, nos termos do contrato social ou última alteração contratual **(citar o número da alteração)**, declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

Esta Declaração é para constar que o fornecedor não possui imóvel no Município de Tamarana



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAMARANA/PR PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº 092/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que **conhecemos as especificações do objeto** e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) **responsável legal da empresa** é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº
e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também **não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.**

6) Declaramos de que a **empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF** (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de **qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório**, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:____Telefone:____Endereço:____Bairro:____Cidade:____EP:____

8) Declaramos que **não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.**

9) Declaramos que **a proposta** apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

10) Caso ocorra a **alteração do e-mail ou telefone** comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Declaramos que nossa **proposta econômica compreende** a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

12) Declaramos de que **cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa** com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13) **Nomeamos e constituímos o senhor(a)**....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Tamarana, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em Edital de licitação sob o nº **049/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, **ATESTO** que nesta data, o Sr^(a) **(QUALIFICAR)**, inscrito no **CPF ou RG** sob o nº **(Nº DA INSCRIÇÃO)**, tendo se apresentado na qualidade de representante da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **(Nº DO CNPJ)**, obteve ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações, condições ambientais, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

(LOCAL E DATA)

(Fiscal do Contrato)



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Visando dar atendimento às disposições contidas em Edital de licitação sob o n° 049/2026, na modalidade **Pregão Eletrônico**, **ATESTO** que nesta data, o Sr^(a) (**QUALIFICAR**), inscrito no **CPF ou RG** sob o n° (**N° DA INSCRIÇÃO**), tendo se apresentado na qualidade de representante da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita no **CNPJ** sob o n° (**N° DO CNPJ**), declara que renuncia a Visita Técnica ao local para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital do Pregão Eletrônico N.º 049/2026** e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços das peculiaridades inerentes a eles, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA

NOME REPRESENTANTE LEGAL

RG N.º



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Tamarana, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com Prefeitura Municipal de Tamarana, sediada na Rua Evaristo Camargo, nº 245, CEP: 86.125-000, Centro, Tamarana/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.^a LUZIA HARUE SUZUKAWA**, nacionalidade, estado civil, portadora da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx, devidamente assistida pelo Secretário Municipal de Agricultura **Sr. ELIAS FERREIRA DE MORAES**, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, ambos com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, inscrição estadual xxxx, email xx@xx, com sede à xxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, CEP xxxx, na cidade de xxxx/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **xxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica em estruturação de Evento. A empresa será responsável pela estrutura da festa do padroeiro municipal, a ser realizada no Município de Tamarana, em 28, 29 e 30 de agosto de acordo com o termo de cooperação técnica nº 10/2026 com a finalidade de celebrar a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

tradicional festa do padroeiro municipal, cultura e confraternização comunitária em atenção ao departamento da Secretaria de Agricultura e diretoria de turismo da Prefeitura Municipal de Tamarana/Pr, conforme as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de **R\$ xx.xxx,xx (POR EXTENSO)**.

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: **(utilizar no caso de propostas que sejam possíveis de serem transcritas em tabelas nesta ata)**

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.5 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

2.6 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.6.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.6.2 A Proposta do Contratado; e



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

2.6.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.7 SECRETARIA GERENCIADORA

2.7.1 Secretaria gerenciadora da Ata será a Secretaria Municipal de Agricultura.

2.8 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.8.1 Não será admitida a adesão à atas de registro de preços do Município de Tamarana por órgãos e entidades de outros municípios.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da presente ata é de **06 (seis) meses**, iniciando no dia **xx/xx/xxxx** e tendo por termo final o dia **xx/xx/xxxx**.

3.1.1 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

3.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

3.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

3.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada (o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

3.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

4.1 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no Edital e seus anexos que fazem parte desta ata independentemente de transcrição

4.2 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços ou outro instrumento hábil que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital e desta ata de registro.

4.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no Edital e nesta Ata.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1 Da Formalização e Publicidade

Após a homologação do resultado do certame, será formalizada a **Ata de Registro de Preços (ARP)**, que consignará o objeto, os preços, os quantitativos, a identificação do licitante vencedor (adjudicatário) e as condições de sua proposta.

O preço registrado e a identificação dos fornecedores serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e permanecerão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata.

5.2 Do Cadastro de Reserva

Os demais licitantes classificados no certame comporão um **cadastro de reserva**, que será utilizado caso se esgote a possibilidade de contratação com o adjudicatário.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

A ordem de classificação no cadastro de reserva observará a seguinte precedência: a) Licitantes que, convocados, aceitarem fornecer o objeto pelo **mesmo preço do adjudicatário**; b) Licitantes remanescentes, que manterão os **valores originais de suas propostas**, seguindo a ordem de classificação do certame.

5.3 Da Convocação para Contratação

A Detentora da Ata será o primeiro a ser convocado para futuras contratações.

Esgotada a possibilidade de contratação com o adjudicatário, a Administração convocará os integrantes do cadastro de reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação definida no item 6.2.

A convocação do cadastro de reserva ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) Recusa do adjudicatário, ou do convocado anterior, em assinar o contrato ou a ata no prazo e nas condições estabelecidas; b) Cancelamento do registro de preços do adjudicatário ou do fornecedor anteriormente contratado.

A **habilitação** dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será exigida **apenas no momento da convocação** para a contratação.

5.4 Da Negociação com o Cadastro de Reserva

Caso nenhum licitante da alínea "a" do item 6.2 efetive a contratação, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e a ordem de classificação original: a) Convocar os demais licitantes do cadastro de reserva (alínea "b" do item 6.2) para **negociar a obtenção de condições mais vantajosas**, ainda que o preço final acordado seja superior ao do adjudicatário, desde que não ultrapasse o valor estimado para a contratação; b) Se a negociação for frustrada, adjudicar o objeto e firmar a contratação nas **condições originais ofertadas** pelos licitantes remanescentes, sempre respeitada a ordem de classificação.

6. DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

6.1 Os preços registrados poderão ser reajustados, em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O reajuste será formalizado por apostilamento e realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

7.1 Na prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do Município de Tamarana e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na Ata de Registro de Preços.

7.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

8. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

8.1 A presente Ata está estritamente vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº [inserir número/ano] e seus anexos, bem como à Proposta vencedora da DETENTORA DA ATA. Estes documentos integram este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e suas condições, prazos e critérios de execução são de cumprimento obrigatório por ambas as partes.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL A SER REALIZADO O EVENTO

9.1 Os serviços a serem realizados são locação de empresa para equipamento de som, equipamentos de iluminação, equipamentos de imagens, palco com gradil, tendas e treliças, montagem, manutenção, instalação e desinstalação. O pacote contempla o fornecimento de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

todo o material e mão de obra necessária para garantir o perfeito funcionamento, além de cobrir todas as despesas que sejam de responsabilidade da licitante e que, de forma direta ou indireta, decorram do fornecimento do objeto licitado;

9.2 Os serviços serão executados no local a ser determinado pela Administração Municipal, situado dentro do perímetro urbano.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A detentora da ata deverá realizar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do ETP, Termo de Referencia (Anexo I do Edital), proposta, edital e seus anexos.

10.2 Os serviços, objeto desta contratação deverão ser prestados pela contratada no Município de Tamarana nos pontos indicados, a qual deverá ter pessoal e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.3 Quanto à prestação dos serviços, fica a contratada obrigada a fornecer todos os materiais, o serviço de transporte, instalação, manutenção e retirada durante a vigência contratual.

10.4 A DETENTORA DA ATA manterá em perfeitas condições de funcionamento o objeto desta contratação, através de manutenção, realizando os ajustes e reparos necessários, substituindo, peças, e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores.

10.5 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, com transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

10.6 Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções imediatamente, sem ônus adicional para o Município, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e Código de Defesa do Consumidor.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A instalação deverá ocorrer até o dia 28/08/2026 (**Vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e seis**), devendo estar devidamente instalado pronto para o evento até 13h que tem horário estabelecido para abertura as 18 (dezoito) horas na rua Evaristo Camargo de frente ao salão paroquia da igreja são roque no centro da cidade (localizado dentro do perímetro urbano)

11.1.1 A contratada deverá verificar as instalações testes funcionamento dos equipamentos previamente a abertura do evento, a fim de garantir o funcionamento adequado dos equipamentos/objetos prevenindo incidência de riscos acidentais.

11.1.2 A retirada dos objetos locados deverá ocorrer a partir do dia 30/08/2026 (**trinta do oito de dois mil e vinte seis**) após finalização do evento ao dia 31/08/2026 (**trinta e um do oito de dois mil e vinte e seis**) até 12h.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Dar recebimento do serviço no prazo e condições estabelecidas no ETP, Termo de Referência e anexos.

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para fins de aceitação para posterior recebimento definitivo.

12.3 Comunicar à Contratada, por escrito (notificação), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço oferecido, para que sejam tomadas as devidas



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

providências sanando-se as irregularidades a fim de que não haja comprometimento na realização do evento.

12.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1 A Detentora da Ata deve se cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sua proposta e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto da contratação.

13.2 Realizar o serviço solicitado no prazo, local e horário combinado em perfeitas condições, conforme especificações deste termo de referência, sendo o local, prazo e horário definido na solicitação Autorização de Fornecimento (AF) e Empenho que será enviado pelo setor requisitante no endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada.

13.3 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 A Contratada ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação, ficando condicionado ao funcionamento do objeto durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

13.6 A Detentora da Ata ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços/materiais que venham a ser danificados durante a montagem ou vigência da ata.

13.7 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

13.8 A detentora da ata deverá comprometer-se em realizar a limpeza, e eventuais reparos necessários, dos locais de instalação dos itens após a sua remoção, em condições iguais ou melhores às encontradas antes da execução do serviço. Quaisquer danos aos pisos e superfícies deverão ser recuperados PELA DETENTORA DA ATA.

13.9 As fiações necessárias para a ligação das peças deverão ser feitas de forma segura, enterradas, para garantir a segurança dos munícipes que visitarão o local.

13.10 A detentora da ata deverá sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

13.11 A detentora da ata também se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

13.12 Após desmontagem e retirada da árvore cônica a contratada ficará responsável por transportar o item até local indicado pela administração para armazenamento.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os preços registrados serão reajustados em sentido estrito para recompor os efeitos da variação inflacionária, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

14.2 O reajuste será calculado pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, e incidirá sobre os serviços executados a partir da data em que se completar a anualidade.

14.3 O contratado poderá, por mera liberalidade, renunciar de forma expressa ao seu direito ao reajuste, o que não prejudicará a concessão de reajustes futuros.

14.4 Da Revisão e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.4.1 Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação econômica do ajuste, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2 A revisão dependerá de requerimento fundamentado da parte interessada, com demonstração analítica da variação dos custos.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Periodicidade e Índice

Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, os preços aqui pactuados serão reajustados anualmente, sempre no mês de aniversário de sua assinatura.

O reajuste será calculado com base na variação acumulada, nos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A variação do índice será aplicada sobre o valor vigente do contrato, independentemente de ser positiva (inflação) ou negativa (deflação).

Na hipótese de a aplicação do índice resultar em redução do valor contratual, o novo valor reajustado não poderá ser inferior ao valor nominal originalmente pactuado neste instrumento.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

15.2 Metodologia de Cálculo O percentual de reajuste será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

- **Reajuste (%) = { [(IPCA atual / IPCA base) - 1] x 100 }**

Para fins deste cálculo, considera-se:

- **a) IPCA atual:** O índice divulgado pelo IBGE referente ao mês imediatamente anterior ao da data de aniversário do contrato.
- **b) IPCA base:** O índice divulgado pelo IBGE referente ao mês imediatamente anterior à data de início da vigência da ata de registro de preços (ou do contrato, conforme o caso).

15.3 Aplicação

O reajuste apurado será aplicado sobre os preços vigentes e passará a valer para os pagamentos subsequentes à data de aniversário do contrato, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Da Revisão dos Preços Registrados

Os preços registrados poderão ser revistos, em estrita observância ao Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, caso sobrevenham fatos que alterem a equação original, decorrentes de: a) Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; b) Fatos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, que comprovadamente inviabilizem a execução da Ata nas condições pactuadas; c) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.2 Da Negociação para Adequação ao Mercado

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá: a) Convocar o fornecedor para negociar a redução do preço, visando à sua



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

adequação aos valores de mercado; b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a negociação para redução do preço reste infrutífera; c) Convocar, na situação descrita na alínea "b" e respeitada a ordem de classificação, os fornecedores do cadastro de reserva para negociar a contratação pelo preço de mercado; d) Cancelar o item na Ata de Registro de Preços, caso não obtenha êxito nas negociações, e adotar as medidas cabíveis para uma nova contratação.

16.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, o fornecedor poderá: a) Requerer a revisão do preço, mediante apresentação de documentação comprobatória que demonstre a elevação do custo de forma a inviabilizar o cumprimento do compromisso assumido; b) O órgão gerenciador, comprovada a elevação de preços que inviabilize a manutenção do valor, poderá, em negociação com o fornecedor, atualizar o preço registrado, alinhando-o à nova realidade de mercado, ou optar pela liberação do fornecedor, conforme o caso; c) O pedido será indeferido caso não seja comprovada a superveniência de fato que justifique a revisão, devendo o fornecedor manter o cumprimento de suas obrigações, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação das sanções cabíveis.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”)

17.1 Será permitida a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Tamarana que não participaram do certame licitatório (“órgãos não participantes” ou “caronas”), mediante consulta e autorização do órgão gerenciador e concordância do fornecedor.

17.2 A adesão estará sujeita aos seguintes limites: a) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. b) A totalidade das adesões não poderá exceder, na soma de todos os órgãos e entidades não participantes, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18. DA REVISÃO E DO REMANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

18.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

18.2 A parte que alegar o desequilíbrio deverá comprová-lo analiticamente, e a eventual alteração dos preços será formalizada por meio de Termo Aditivo, após negociação entre o órgão gerenciador e o fornecedor.

18.3 Será admitido o remanejamento dos quantitativos registrados na Ata entre os órgãos participantes, mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

19. DO FORNECIMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

19.1 O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade dos órgãos solicitantes, e será formalizado pela emissão de Autorização de Fornecimento (AF), cuja validade está condicionada à existência de dotação orçamentária e à emissão da respectiva Nota de Empenho.

19.2 O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento e da correspondente Nota de Empenho.

19.3 Os locais para a entrega dos produtos serão indicados pelo órgão solicitante na Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer em dias úteis, no horário de expediente (das 08h às 17h).

19.4 Responsabilidades do Fornecedor:

a) Todas as despesas com embalagem, carregamento, transporte e descarregamento dos produtos no local de entrega correrão integralmente por conta do fornecedor, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município. b) O fornecedor será o único responsável pela integridade dos produtos até a sua efetiva entrega e recebimento pela Administração.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

19.5 Recebimento e Recusa:

a) Os produtos serão conferidos no ato da entrega para verificar sua conformidade com a quantidade solicitada e as especificações do Termo de Referência. b) Serão rejeitados os produtos que não atenderem às especificações, devendo o fornecedor providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

20. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Do Procedimento de Pagamento

O pagamento será realizado após o cumprimento das seguintes etapas:

1. **Entrega do Objeto:** A Contratada realiza a entrega dos produtos.
2. **Recebimento Definitivo:** O fiscal do contrato atesta o recebimento definitivo dos produtos, confirmando que estão em conformidade com as especificações.
3. **Apresentação da Nota Fiscal:** A Contratada emite e protocola a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos atestados, endereçada ao CNPJ da Secretaria Municipal pertinente.

20.2. Do Prazo de Pagamento e da Ordem Cronológica

Conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento deverá ser realizado no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, e observará a **estrita ordem cronológica de exigibilidade** para cada fonte de recursos.

20.3. Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada. Os dados bancários deverão ser informados no ato da contratação.

20.4. Da Regularidade Fiscal e Correção de Documentos

- O pagamento fica condicionado à verificação da manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

- Caso a documentação fiscal apresentada contenha erros ou irregularidades, ela será devolvida para correção. O prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da data de reapresentação do documento devidamente corrigido.

20.5. Das Regras de Faturamento (Emissão da Nota Fiscal)

20.6 A nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO.
CEP: 86.125.000 TAMARANA PARANÁ:
CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

20.7 Quanto à emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá informar o número da Nota de Empenho e qual a secretaria solicitante da entrega.

20.8 As Certidões das alíneas a seguir deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal e estarem vigentes:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.9 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem as pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

20.10 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da(s)

20.11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

20.11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº:

FONTE	RED.	DOTAÇÃO
1000	235	10.002.26.23.695.2024.3390390000

21 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 A aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas estabelecidas neste instrumento e no edital convocatório.

21.2 A detentora da ata de registro de preços que cometer qualquer das infrações detalhadas nesta cláusula estará sujeita às sanções aqui previstas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3 Das Infrações Administrativas

21.3.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática das seguintes condutas pela detentora da ata: a) Dar causa à inexecução parcial do ajuste; b) Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do ajuste; d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do ajuste; f) Praticar ato fraudulento na execução do ajuste; g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22 Das Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações descritas, a detentora da ata estará sujeita às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da conduta:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

a) **Advertência:** Aplicável na hipótese de inexecução parcial do ajuste (item 21.3.1, "a"), desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

b) **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável pela prática das condutas descritas nos itens 22.3.1, "b", "c" e "d", quando não se justificar a imposição da sanção de declaração de inidoneidade.

c) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplicável pela prática das condutas descritas nos itens 21.3.1, "e", "f", "g" e "h", ou quando as infrações previstas nos itens 21.3.1, "b", "c" e "d" justificarem a imposição desta penalidade mais grave.

d) **Multa:** Aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme os seguintes parâmetros:

I. **Multa Moratória:** Pelo retardamento injustificado da execução (item 21.3.1, "d"), será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

II. **Multa Compensatória:**

22.2.1.1 Para a inexecução parcial do ajuste (item 21.3.1, "a"), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.2.1.2 Para a inexecução parcial que cause grave dano (item 21.3.1, "b"), multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.2.1.3 Para a inexecução total do ajuste (item 21.3.1, "c"), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.

22.2.1.4 Para as infrações de apresentação de documento falso, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo (itens 21.3.1, "e" a "h"), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.

22.2.1.5 As multas moratória e compensatória não incidirão sobre o mesmo fato gerador.

23. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

23.1 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa, contados da data da intimação.

23.2 Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará: a) A natureza e a gravidade da infração; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes e atenuantes; d) Os danos resultantes para a Administração; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

23.3 As infrações que também configurem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, observando-se o rito e a autoridade competente definidos na referida lei.

24. DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja paga, o valor poderá ser: a) Descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração; b) Cobrado judicialmente, caso o valor da multa e de eventuais indenizações seja superior aos créditos da detentora da ata.

24.2 A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

24.3 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

24.4 As sanções aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais cadastros pertinentes, como o CEIS e o CNEP, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da sua aplicação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

24.5 As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24.6 As sanções previstas nesta cláusula também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

25.1 O órgão gerenciador poderá cancelar o registro do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços quando este: a) Descumprir, de forma injustificada, as condições estabelecidas na presente Ata; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita; c) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade; d) Recusar-se a manter seu preço registrado, caso a Administração não aceite pedido de reequilíbrio de preços.

25.2 O cancelamento será formalizado por meio de despacho da autoridade competente, após a conclusão de processo administrativo que garanta ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.3 Na hipótese da alínea "c", se o prazo da sanção for inferior à vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro. Contudo, ficam vedadas novas contratações com o fornecedor enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

25.4 Do Procedimento para Cancelamento por Descumprimento

Para o cancelamento motivado pelo descumprimento das obrigações (alínea "a" do item 25.1), o órgão gerenciador deverá seguir o seguinte rito: a) Notificar formalmente o fornecedor sobre a infração e a intenção de cancelar seu registro, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia; b) Analisar a defesa prévia, caso apresentada, e decidir sobre o cancelamento. A Administração poderá solicitar pareceres técnicos ou



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

jurídicos para subsidiar sua decisão; c) Da decisão que aplicar a sanção de cancelamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

25.5 Da Convocação do Cadastro de Reserva

Efetivado o cancelamento do registro de um fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para firmar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

25.6 Do Cancelamento dos Preços Registrados

O órgão gerenciador poderá cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta Ata, de ofício ou a pedido, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses: a) Por razões de interesse público superveniente; b) A pedido do fornecedor, em decorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento da Ata; c) Quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado e as negociações para sua readequação não obtiverem êxito.

26. DAS SUBCONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

26.1 A título de “terceirização” de serviços, a administração pública admitirá a subcontratação parcial, o que somente ocorrerá com prévia e expressa autorização da Contratante.

26.2 A subcontratação somente poderá ser levada a efeito se a empresa subcontratada possuir as mesmas condições de habilitação da empresa subcontratante.

27. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

27.1 Nos termos da legislação e do Decreto n.º 11.246/2022 vigente serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

27.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, em conformidade com legislação vigente.

27.2 Ficam designados para acompanhar a execução deste:

Titular: Vilmair de Fátima Bittencourt Barbosa, ocupante do cargo de Secretaria de Educação e Cultura, portadora do CPF nº004.xxx.xxx-61.

Suplente: Marcos Paulo Cecílio, ocupante do cargo coordenador do transporte escolar, portador do RG nº. 6.xxx.xx.xx.0 e CPF nº019.xxx.xxx-38.

27.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Poder Executivo, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto Lei n. 14.133/2021.

27.4 Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da DETENTORA DA ATA na execução dos serviços, que deverá apresentar perfeição absoluta.

27.5 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a DETENTORA DA ATA A da responsabilidade pela execução dos serviços.

27.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela DETENTORA DA ATA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais projetos anexos/complementares.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

27.7 Ficam atribuídos ao Fiscal da Ata de Registro de Preço:

27.7.1 Acompanhar a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

27.7.2 Anotar no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

27.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

27.7.4 Informar ao gestor da ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

27.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

27.7.6 Comunicar ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

28. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

28.1 Da proteção de dados pessoais

28.1.1 As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da presente ata de registro de preços, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

29. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

29.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

29.2 A DETENTORA DA ATA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DETENTORA DA ATA, no desempenho das atividades objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da DETENTORA DA ATA, em qualquer um dos seus aspectos, poderão ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

30. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Ata de Registro de Preço, o Foro Regional de Londrina/PR.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração/Licitação

30.2 Nada mais lavrou-se o presente contrato que, depois de lido e aceito pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Tamarana, ____ de XXXXX de 2026.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

Elias Ferreira de Moraes
Secretário Municipal da Agricultura

Detentora da Ata

Representante Legal